



TERMO DE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES

TERMO DE CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDORES PÚBLICOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela, Exma. Sra. Prefeita Daniela Soares, doravante denominado CEDENTE

II – O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/n, Centro Cabo Frio – RJ- CEP 28906-290, neste ato representado pelo o Exmo Sr. Prefeito Sérgio Luiz Costa Azevedo Silva, doravante denominado CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão recíproca de servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, pertencentes ao quadro efetivo de cada Município, mediante permuta temporária de local de exercício, sem alteração do vínculo de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES

I – O MUNICÍPIO DE ARARUAMA cede à disposição do MUNICÍPIO DE CABO FRIO a servidora Jessika Soares Siqueira Ramos, matrícula:122289-9, cargo: Técnico de Enfermagem.

II – O MUNICÍPIO DE CABO FRIO cede à disposição do MUNICÍPIO DE ARARUAMA o servidor André Luiz Pedroza de Almeida, matrícula:1067165, cargo: Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO E DA REMUNERAÇÃO

I – Cada servidor permanecerá vinculado ao Município de origem, preservando regime jurídico, direitos e vantagens.

II – A remuneração será custeada pelo Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A cessão terá vigência pelo período de 01 de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante aditivo e anuência expressa das partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente, quando assim exigir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I – O Município cessionário assumirá o dever de fiscalização da assiduidade, pontualidade e desempenho do servidor em exercício.

II – O Município cedente permanecerá responsável pela manutenção do vínculo jurídico-funcional.

III – Questões previdenciárias e de tempo de serviço continuarão a ser computadas pelo ente de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em órgão oficial de imprensa dos Municípios convenientes, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste ajuste.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Araruama, 17 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Araruama
Daniela Soares
Cedente

Nome: _____
RG. _____
CPF: _____

Testemunha

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Prefeito Sérgio Luiz Costa Azevedo Silva
Cessionário

Nome: _____
RG. _____
CPF: _____

Testemunha